



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.057, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, incluídos os cargos de provimento em comissão, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as respectivas remunerações, pagas no mês de dezembro de 2021, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2022.

§ 1º A reposição salarial prevista no *caput* deste artigo estende-se aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 750/2012.

§ 2º O percentual da reposição salarial prevista no *caput* deste artigo diz respeito à parte do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acumulado nos últimos 12 (doze) meses até outubro do ano de 2021, conforme negociação coletiva.

Art. 2º Para fins da revisão geral anual de que trata a presente Lei, serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, assim como os limites para as despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º A Diretoria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC fica encarregada de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 14 de fevereiro de 2022.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 14 de fevereiro de 2022.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças